

A TRAJETÓRIA DOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM CONTRATURNO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ: (des)continuidades de políticas

LA TRAYECTORIA DE LOS PROGRAMAS DE ACTIVIDADES COMPLEMENTARIAS EN LA ESCUELA DE CONTRATO EN EL ESTADO DE PARANÁ: (dis)continuidades de las políticas

THE TRAJECTORY OF PROGRAMS OF COMPLEMENTARY ACTIVITIES IN CONTRACT SCHOOL IN THE STATE OF PARANÁ: policy (dis)continuities

Andréia Paula Basei¹

<https://orcid.org/0000-0002-6675-607>

Resumo:

Este trabalho tem como objetivo compreender a trajetória dos Programas de ampliação de jornada escolar por meio de atividades complementares curriculares em contraturno escolar no estado do Paraná com foco nas políticas públicas e processos de gestão. Parte do levantamento dos programas e projetos surgidos no estado nas últimas duas décadas. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa pelos procedimentos de pesquisa documental. Os resultados do estudo apontam que os programas e projetos de ampliação da jornada escolar não são contínuos nas suas propostas e práticas em razão de um conjunto de fatores, dentre eles: a descontinuidade de políticas públicas, a insuficiência de verbas direcionadas para a Educação e a precariedade das instalações e recursos materiais, o que contribuiu significativamente para as reconfigurações e, por vezes, interrupção dessas experiências/ações no estado. Conclui-se que o percurso traçado até então demonstra a fragilidade destas políticas educacionais e a necessidade de um planejamento em longo prazo pautado em um processo de gestão que considere e fortaleça todas as etapas do ciclo destas políticas públicas.

Palavras-chave: Políticas públicas. Gestão da educação. Educação básica. Ampliação da jornada escolar. Atividade complementares curriculares.

Resumen:

¹ Doutora em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Docente do Departamento de Ciências do Movimento Humano da Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional do Vale do Ivaí. E-mail: andreiabasei@yahoo.com.br

Como referenciar este artigo:

BASEI, Andreia Paula. A trajetória dos programas de atividades complementares em contraturno escolar no Estado do Paraná: (des)continuidades de políticas. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 24, p. 1-27, jan./dez. 2022.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22196/rp.v24i1.7165>

Este trabajo tiene como objetivo comprender la trayectoria de los Programas de Extensión de la Jornada Escolar a través de actividades curriculares complementarias después del horario escolar en el estado de Paraná, centrándose en las políticas públicas y los procesos de gestión. Parte del relevamiento de programas y proyectos que han surgido en el estado en las últimas dos décadas. La investigación utiliza un enfoque cualitativo basado en procedimientos de investigación documental. Los resultados del estudio muestran que los programas y proyectos de ampliación de la jornada escolar no son continuos en sus propuestas y prácticas debido a un conjunto de factores, entre ellos: la discontinuidad de las políticas públicas, la insuficiencia de fondos dirigidos a la Educación y la precariedad de las instalaciones y recursos materiales, lo que contribuyó significativamente a las reconfiguraciones y, en ocasiones, a la interrupción de estas experiencias / acciones en el estado. Se concluye que el camino trazado hasta ahora demuestra la fragilidad de estas políticas educativas y la necesidad de una planificación a largo plazo basada en un proceso de gestión que considere y fortalezca todas las etapas del ciclo de estas políticas públicas.

Palabras clave: Políticas públicas. Administración de educación. Educación básica. Extensión de la jornada escolar. Actividades curriculares complementarias.

Abstract:

This work aims to understand the trajectory of the School Day Extension Programs through complementary curricular activities after school hours in the state of Paraná, focusing on public policies and management processes. Part of the survey of programs and projects that have emerged in the state in the past two decades. The research uses a qualitative approach based on documentary research procedures. The results of the study show that the programs and projects for expanding the school day are not continuous in their proposals and practices due to a set of factors, among them: the discontinuity of public policies, the insufficiency of funds directed towards Education and the precariousness of the facilities and material resources, which significantly contributed to the reconfigurations and, sometimes, interruption of these experiences / actions in the state. It is concluded that the path traced so far demonstrates the fragility of these educational policies and the need for long-term planning based on a management process that considers and strengthens all stages of the cycle of these public policies.

Keywords: Public policies. Education management. Basic education. Extension of the school day. Complementary curricular activities.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar a trajetória dos Programas de ampliação de jornada escolar por meio de atividades complementares curriculares em contraturno no estado do Paraná com foco nas políticas públicas e processos de gestão. A ampliação da jornada escolar, nos últimos anos, ocupa lugar de destaque nas esferas educacional, política e social pelas disputas de projetos educacionais de diferentes grupos e segmentos sociais, com vistas à melhoria da qualidade educacional e a garantia da equidade de acesso,

especialmente, àqueles que vivem em situações de vulnerabilidade social.

As legislações brasileiras tem defendido o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos voltada para uma formação integral, capaz de desenvolver todas as competências e habilidades necessárias à emancipação social. A qualidade da educação, de acordo com Soares (2009, p. 18), é definida como:

[...] aquela que tem como valor fundamental a garantia dos direitos de aprendizagem de seus alunos, dispõe de infraestrutura necessária, ensina o que é relevante e pertinente através de processos aceitos pela comunidade escolar e pela sociedade servida. Seus professores e funcionários e os pais dos alunos estão satisfeitos e os alunos mostram, através de formas objetivas, que aprenderam o que deles se esperava.

Nesse cenário, as atividades em contraturno escolar ganharam espaço como forma de proporcionar a milhares de crianças e adolescentes a diversificação das oportunidades de aprendizagem por meio de programas e projetos educacionais com atividades relacionadas às diferentes áreas do conhecimento e da cultura.

O desenvolvimento de projetos educacionais dessa natureza constitui-se em um processo sociopolítico e educacional relevante no cenário nacional e estadual nas duas últimas décadas. Entretanto, trata-se de um processo permeado por contradições. De um lado, criam-se novas oportunidades e mecanismos para a melhoria da qualidade educacional enquanto política de estado. De outro, os impactos econômicos, sociais e culturais, o monitoramento e a avaliação dos resultados e a continuidade e fortalecimento dos programas e projetos são deliberados por políticas de governo.

Estas contradições trazem indicativos de que a ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio de atividades complementares em contraturno é considerada uma política de governo, sem garantias de perenidade, as quais podem ser interrompidas a qualquer momento de acordo com, entre outros fatores, os interesses políticos, ideológicos e a troca de governo. Nesse sentido, a pesquisa tem como pressuposto que a efetivação do direito à educação de qualidade, relacionadas às especificidades deste estudo, carece de ações sistematizadas e permanentes por parte do Estado, cuja oferta não se torne refém das mudanças de governo e caminhe no sentido de fortalecer a educação pública com garantias de acesso, permanência, qualidade, investimentos em

estruturas físicas/materiais e a valorização dos profissionais da educação.

O estudo foi desenvolvido com base na análise documental. Os documentos são registros escritos que possibilitam a compreensão dos fatos e relações (GIL, 2008). Foram selecionados todos os documentos oficiais – Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Orientações, entre outros – disponibilizados em sites oficiais do Estado do Paraná, referentes às atividades de complementação curricular a partir do ano de 2008, quando foi criado o primeiro programa nos moldes atualmente conhecidos de atividades em contraturno. A análise documental proporcionou o conhecimento do conteúdo dos documentos e suas relações com o período histórico, social e econômico em que as ações se efetivam. Os procedimentos metodológicos para análise envolveram a seleção, descrição, ordenação e posterior análise das informações.

As informações obtidas seguiram a análise temática de conteúdo, com base nas etapas anunciadas por Bardin (2011): a) pré-análise – realizou-se a leitura exploratória sobre o conteúdo dos documentos; b) análise do material (codificação e categorização da informação) – procedeu-se com a leitura criteriosa dos documentos, identificando as suas pautas principais, assim como a categorização seguindo a nomenclatura e ano de publicação; c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação – efetuou-se a leitura crítica e interpretativa de acordo com os objetivos da pesquisa. Esse processo permitiu compreender e considerar conteúdos explícitos e implícitos nos documentos analisados.

Assim, o texto é composto de duas partes. Na primeira, são apresentados e discutidos brevemente os documentos da legislação nacional sobre a ampliação da jornada escolar por meio de atividades em contraturno, na qual se apresenta e discute os programas em nível nacional que estimularam a criação de políticas públicas no estado. Já na segunda parte, é abordada a trajetória e as configurações dos programas e projetos no Paraná, voltados à ampliação da jornada escolar e os caminhos desenhados.

2 A LEGISLAÇÃO NACIONAL E A AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR EM CONTRATURNO

Diante das mudanças no cenário educacional, as políticas públicas voltadas à educação integral e a ampliação dos tempos e espaços educativos no Brasil vem se configurando a partir de determinações legais com o intuito de atender e cumprir os

dispositivos previstos nestes documentos. Destaca-se a Constituição Federal de 1988, as legislações no âmbito da educação, os Planos de Educação e, também, as exigências avaliativas dos organismos internacionais traçando um percurso em direção a sua determinação como direito universal.

No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, a educação tem sua relevância ampliada com sua garantia em caráter universal, como pode ser observado no que dispõe o artigo 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]” (BRASIL, 1988). A finalidade é o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Este direito, conforme inciso I do artigo 206, deve ser garantido por políticas pautadas na “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

A relevância da educação para a sociedade é inegável. Muito além da qualificação para o trabalho, o desenvolvimento da capacidade crítica, a formação cidadã e a melhoria da vida de cada indivíduo passa, inevitavelmente, pela qualidade da educação. Como determinado pela Constituição, é um processo de responsabilidade compartilhada que promove o desenvolvimento pessoal e, conseqüentemente, da sociedade.

Entretanto, não há como negar que as políticas educacionais, por vezes, perseguem caminhos diferentes, sendo influenciados por forças hegemônicas que reduzem a educação aos interesses econômicos, aos modelos padronizados de qualidade, as ideologias que reprimem a apropriação da cultura/educação de forma emancipada e aos interesses políticos.

O direito à educação é reconhecido e consagrado, ainda, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, nos Planos Nacional de Educação, dentre outros documentos. Ao tratar da educação, é inevitável pensar, primordialmente, no âmbito escolar, já que, este direito por muitos anos ficou restrito ao ensino formal, obrigatório e gratuito sob a responsabilidade do Estado. Entretanto, no cenário atual é imprescindível considerar o disposto na LDB (BRASIL, 1996) sobre a concepção de educação enquanto um processo que se desenvolve em múltiplos espaços tais como: a família, a comunidade, o trabalho, as instituições de ensino e de pesquisa, os movimentos sociais e culturais e as organizações da sociedade

civil, portanto, um processo que envolve, necessariamente, uma diversidade de agentes e espaços.

Com a LDB (BRASIL, 1996) observou-se, também, um movimento no cenário nacional no que diz respeito à ampliação da jornada escolar. O Art. 34 assevera que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”, recomendando, ainda, no parágrafo 2º a progressão para o tempo integral.

Apesar da referência à ampliação do tempo escolar, às escolas de tempo integral e não à educação integral efetivamente, este já se trata de um passo importante, pois a educação integral necessita deste tempo ampliado para abordar as diferentes necessidades dos alunos. Todavia, está claro também, que existe uma longa caminhada para que esta perspectiva se efetive, transcendendo meras estratégias de implementação de programas de governo para políticas educacionais efetivas.

Em contrapartida, o contexto social e econômico que se desenhava na década de 1990, estas disposições legais podem ter implícitas outras finalidades influenciadas pelo sistema econômico. A necessidade de manter as crianças e adolescentes na escola por mais tempo figura como uma condição imposta, que exige a necessidade de alguém para atendê-las enquanto os pais trabalham, especialmente quando se trata das classes sociais mais baixas, tidas como o foco dos programas de ampliação da jornada escolar, o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Estas questões tornam-se ainda mais explícitas com o Plano Nacional de Educação - Lei n. 10.172/2001. O documento apresenta ações de cunho assistencialista para crianças de baixa renda, oferecendo alimentação e apoio para as demais atividades escolares vinculadas ao currículo obrigatório, conforme uma de suas metas:

Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente. Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas (BRASIL, 2001, p. 28).

Nos anos subsequentes a questão ganha espaço em outros documentos. O Decreto

n. 6.094, de 24 de abril de 2007, dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, tendo como diretrizes, “IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial” e ainda “VII - ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular” (BRASIL, 2007a). O Decreto n. 6.253/2007 dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e regulamenta a Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (BRASIL, 2007c). Em ambos os documentos fica subentendido uma forte referência ao tempo escolar e não a uma redefinição das políticas educacionais e das práticas pedagógicas voltadas à formação integral.

No mesmo ano de aprovação do FUNDEB, o governo Lula, como uma das ações que integravam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituiu o Programa Mais Educação (PME) por meio da Portaria Interministerial n. 17/2007. No ano de 2010, a publicação do Decreto n. 7.083, de 27 de janeiro de 2010, vem na tentativa de consolidar a política de ampliação da jornada escolar, objetivando “contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral” (BRASIL, 2010). A educação integral é compreendida como no decreto de 2007, acima citado, em termos de tempo de permanência na escola ou em atividades escolares em outros espaços sob orientação pedagógica da escola.

No que tange às atividades, o PME era abrangente, indicando desde atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, até aquelas relacionadas à cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, etc. (BRASIL, 2010).

Embora a concepção de educação integral ainda faça referência ao tempo escolar, o Programa apontou princípios que propõe articulação com uma concepção mais

abrangente de educação integral, tais como: a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais; a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas e; a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares (BRASIL, 2010). Ainda assim, considerando as dificuldades no que se refere à estrutura física e material vivenciada por inúmeras escolas, fica implícita outra intencionalidade pedagógica ao propor esta integração com diferentes espaços públicos, desresponsabilizando o Estado da ampliação ou melhoria da estrutura escolar para atender a estas demandas.

Em 2011, no governo Dilma Rouseff, o PME foi relançado como política indutora da educação integral, destacando o estímulo aos Estados e municípios para lançarem seus próprios programas de educação integral.

No ano de 2016, com o impeachment da Presidenta Dilma Rouseff, o Presidente Michel Temer inicia a desconfiguração do PME, instituindo a Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016 regida pela resolução FNDE n. 17/2017 que cria o Programa Novo Mais Educação (PNME). Implantando em 2018, define como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática – atividades obrigatórias - no ensino fundamental e desenvolver atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer – opcionais -, por meio da ampliação da jornada escolar com vistas à melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária no contraturno escolar.

Esta medida provocou inúmeros debates e críticas, pois, configurou uma abordagem focada no ‘reforço escolar’, ao invés da formação integral. Entretanto, na mesma ordem do antigo PME, o PNME se caracteriza como política indutora para os Estados na criação e implementação de políticas estaduais voltadas a esta finalidade. No Paraná foi criado o Programa Mais Aprendizagem que será abordado adiante.

Estes Programas passaram a configurar-se como a principal iniciativa federal para a ampliação da jornada escolar e implementação da educação integral na educação básica, assim como a inspiração para os governos estaduais e municipais elaborarem e implementarem seus programas e projetos de ampliação das oportunidades educacionais e da jornada escolar buscando alcançar as metas proposta nos Planos de Educação.

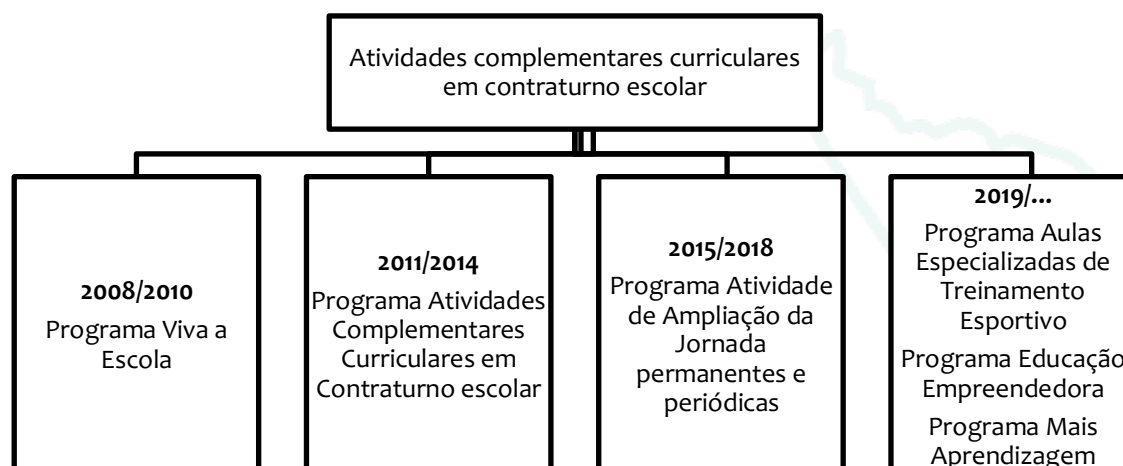
Diante de tal cenário, é relevante conhecer e analisar a trajetória destas políticas e do processo de gestão e como vêm ganhando visibilidade em âmbito estadual por meio da análise dos documentos específicos.

3 PERCURSOS DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR EM CONTRATURNO NO ESTADO DO PARANÁ

Embora crescentes, as iniciativas relativas à ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio de atividades em contraturno nas últimas décadas, ainda identificam um percurso marcado por descontinuidades de proposições. Se sobressaem ações do governo por meio de Programas e/ou projetos que se configuram como políticas de governo, relativamente estruturados, com maiores ou menores impactos dependendo da maneira como são implementados e articulados à interesses políticos.

Para esclarecer estas questões e compreender o percurso destes programas e políticas é fundamental conhecer as configurações dos Programas instituídos pelo governo para atender as demandas estaduais. Estes Programas são formas de efetivar as políticas de Estado, as quais precisam se consolidar e ter continuidade mesmo com as trocas de governo e as necessárias e constantes avaliações da efetividade das ações. Levando em conta a vinculação com o contexto histórico e as ações propostas, foram mapeados os documentos orientadores e normativos relativos aos Programas, os quais expressam além de pressupostos teóricos e metodológicos, as perspectivas de impulsionar a inclusão social, minimizar a desigualdade, a vulnerabilidade social e melhorar a qualidade do ensino atribuídos às funções da escola. A figura 1 apresenta uma visão geral sobre os Programas e suas reformulações, os quais serão detalhados a seguir.

Figura 01 – Reformulações nos Programas de Atividades de Complementação Curricular



Fonte: Elaborado pela Autora (2022).

3.1 Programa Viva a Escola

O Programa Viva a Escola (PVE), primeiro passo em direção à expansão do tempo escolar para os alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual e à progressiva implementação da educação em tempo integral, foi implantado na terceira gestão do governador Roberto Requião de Mello e Silva (2007-2010). Aprovado e instituído em caráter permanente pela Resolução n. 3.683/2008 e Instrução Normativa n. 017/08-SUED/SEED, o qual “[...] assume como política pública as Atividades Pedagógicas de Complementação Curricular, contempladas na Proposta Pedagógica Curricular e desenvolvidas pelas escolas da Rede Pública Estadual do Paraná” com a finalidade de atender as especificidades de formação do aluno e de sua realidade. Estas atividades eram relativas aos possíveis recortes do conteúdo disciplinar, implicando numa seleção de atividades organizadas em quatro núcleos de conhecimentos (Expressivo-Corporal, Científico-Cultural, Apoio à Aprendizagem e Integração Comunidade e Escola) indo ao encontro do Projeto Político Pedagógico (PARANÁ, 2008b).

O PVE delineava-se a partir dos seguintes objetivos:

- a) dar condições para que os profissionais da educação, os educandos da Rede Pública Estadual e a comunidade escolar, desenvolvam diferentes atividades pedagógicas no estabelecimento de ensino, ao qual estão vinculados, além do turno escolar; b) viabilizar o acesso, permanência e participação dos educandos da Rede Pública Estadual em atividades pedagógicas de seu interesse, oferecidas pelo estabelecimento de ensino onde estão vinculados; c) possibilitar aos educandos maior integração na comunidade escolar (PARANÁ, 2008b).

Conforme estabelecido na Instrução Normativa (PARANÁ, 2008b), o Programa deveria priorizar a participação dos alunos em situação de vulnerabilidade social, sendo permitida a participação em mais de uma atividade complementar, seguindo os critérios de seleção previamente definidos na proposta pedagógica da Atividade. As atividades contavam com o número mínimo de 20 alunos matriculados. A regularidade da matrícula se configurava como critério para a participação dos alunos, com exceção das Atividades do núcleo Integração comunidade e escola, as quais disponibilizavam vagas para a participação da comunidade. No que se refere ao registro, acompanhamento e avaliação das atividades, a responsabilidade era do diretor e da equipe pedagógica, produzindo relatórios e alimentando as informações no Portal Dia-a-Dia Educação periodicamente.

Destaca-se a questão do espaço para realização das atividades, que mesmo voltadas à melhoria da qualidade do ensino, aparecem secundarizadas com relação às demais atividades do currículo obrigatório:

[...] serão realizadas preferencialmente nos espaços escolares disponíveis, ou em outros espaços públicos (municipal/estadual/federal) disponibilizados, desde que não ofereçam riscos à integridade física e moral dos participantes. O desenvolvimento das Atividades não poderão impedir ou inviabilizar a realização das atividades do cotidiano escolar e/ou das aulas (PARANÁ, 2008).

É possível notar, ainda, que o governo estabelece critérios e objetivos para o Programa, todavia questões prioritárias como espaço físico, material, formação e qualificação docente e mesmo os custos adicionais que são gerados não foram planejados em longo prazo. Tampouco ficam claramente estabelecidos critérios de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

No ano de 2009, a Instrução Normativa n. 010/2009 - SUED/SEED trouxe pequenas alterações nas orientações para as ações do PVE, voltadas ao detalhamento de ações previstas anteriormente. Dentre estas: a) a inclusão da atividade Jogos no núcleo do conhecimento Expressivo-corporal; b) a possibilidade de realizar inscrições de propostas de atividades em todos os níveis e modalidades de ensino: ensino fundamental e médio, EJA, educação profissional, educação indígena, educação do campo e educação especial; c) a ênfase de que a carga horária de 4 horas semanais da atividade deveria ser

desenvolvida com o mesmo grupo de alunos; d) a impossibilidade de realizar as atividades em horário intermediário de aula (das 12h às 13:30h e das 17:30h às 19h); e) a impossibilidade de alunos menores de 14 anos participarem de atividades no período noturno; f) a necessidade das escolas que desenvolvem o Programa Mais Educação adequar-se pedagogicamente ao PVE (PARANÁ, 2009).

Para além, esta Instrução trouxe um maior detalhamento com relação aos professores aptos a desenvolver atividades do Programa e os procedimentos para o cancelamento das atividades do PVE. Fica estabelecido, também, que a escola não tem obrigação de desenvolver o Programa, deixando a critério do coletivo da escola (direção, equipe pedagógica e professores) a decisão de apresentar ou não propostas.

Por outro lado, consta como um dos objetivos a possibilidade de maior integração com a comunidade, porém esta não é citada ou não possui participação nas decisões com relação à oferta de atividades. Isto fica explícito quando apontado que a apresentação de atividades vinculadas ao PVE fica a cargo das sugestões do professor das disciplinas, os quais possuem autonomia para escolher as mais adequadas à realidade da escola.

Chama atenção no documento a possibilidade de apresentar propostas para todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo a educação especial, contudo, para esta é detalhado que, “os materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades de complementação curricular serão de responsabilidade da escola” (PARANÁ, 2009, p. 6).

Conforme a SEED (PARANÁ, 2009), no ano de 2009 foram desenvolvidas cerca de 2.700 atividades em contraturno em 1.260 estabelecimentos de ensino, com a participação/matrícula de cerca de 100 mil alunos. Neste mesmo ano, o programa recebeu mais de R\$ 1,8 milhão, sendo R\$ 700,00 para cada atividade.

No ano seguinte, nova Instrução Normativa foi publicada – n. 003/2010- SUED/SEED – cujo objetivo principal era normatizar o registro das atividades de complementação curricular no Registro de classe e, posteriormente, no histórico escolar do aluno que cumpriu o mínimo de 75% de frequência.

Durante a vigência do PVE e com a ascensão do Programa Mais Educação, muitas escolas paranaenses aderiram aos dois Programas, provocando uma fusão de ambos. Com isso, ao mesmo tempo em que passou a ser considerado uma política pública estadual de educação integral, também precisou ser revisto.

3.2 Programa Atividades Complementares Curriculares em contraturno escolar

Quatro anos após a implementação do PVE, com o término da gestão do governador Roberto Requião e o início da primeira gestão do governador Carlos Alberto Richa (2011-2014), as atividades de complementação curricular do PVE foram substituídas pelo Programa Atividades Complementares Curriculares em Contraturno (PACCC), cujas configurações indicavam uma revisão e adequações do PVE, conforme o PME.

O PACCC foi instituído em caráter permanente por meio da Resolução n. 1.690/2011, a qual determinava “a expansão do tempo escolar para os alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino em direção à progressiva implementação da educação em tempo integral” (PARANÁ, 2011a, p. 2). O Programa foi regulamentado pela Instrução Normativa n. 004/2011- SEED/SUED.

O programa era constituído de atividades integradas ao currículo para oportunizar a aprendizagem e ampliar a formação do aluno, com objetivo de:

- a) melhorar a qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em contraturno, na escola ou no território em que ela está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos; b) ofertar atividades complementares ao currículo, vinculadas ao PPP da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade e; c) possibilitar a integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais (PARANÁ, 2011b, p. 2).

Observa-se que os objetivos do Programa na sua essência seguem as intenções na delineadas pelo PVE e caminham no sentido apontado por Cavaliere (2009, p. 112):

[...] políticas públicas que tentam dar conta do fracasso escolar, dos problemas de integração social e escolar de determinados grupos sociais investem mais fortemente numa concepção ampliada de educação escolar, aproximando-se daquilo que seria uma proposta de educação integral.

O Programa organizava suas atividades em macrocampos a partir das áreas do conhecimento e articuladas aos componentes curriculares, sendo estes: Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos

Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Rendas. É possível notar que, do PVE até então, houve um aumento significativo de áreas para desenvolvimento de projetos, assim como, de atividades a serem desenvolvidas.

Esta Instrução estabelece o número mínimo de 25 alunos matriculados por atividade, a prioridade para o desenvolvimento das atividades nos períodos matutino e vespertino e, a excepcionalidade, do desenvolvimento no turno intermediário (das 12h às 13:30h e das 17:30h às 19h) desde que autorizada pela SEED (PARANÁ, 2011b).

Em 2012, esta Instrução foi revogada e substituída pela Instrução Normativa n. 007/2012- SUED/SEED, que considera a “urgência de ações pedagógicas que garantam a qualidade do ensino-aprendizagem” (PARANÁ, 2012a, p. 1).

Esta Instrução trouxe como inovação a divisão das atividades em permanentes e/ou periódicas. As atividades permanentes seriam ofertadas em, no mínimo de 16 horas/aulas semanais, dispostas nos 5 dias letivos, nos períodos da manhã e da tarde. O grupo de alunos matriculados deveria ser da mesma série/ano, compatível com as atividades, inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares registrado no censo (PARANÁ, 2012a). Já as atividades periódicas, oferecidas em no mínimo de 4 horas/aulas na semana, distribuídas em no mínimo 2 dias letivos, nos períodos da manhã e da tarde e, excepcionalmente, no turno intermediário. Os alunos poderiam ser da mesma série/ano ou de séries/anos diferentes (PARANÁ, 2012a).

Com relação aos critérios para oferta e escolha das atividades, assim como a Instrução revogada, ficou estabelecido que, “o conselho escolar e a APMF de cada estabelecimento deverão reunir-se para selecionar e aprovar a proposta de ACCs em contraturno e encaminhar a ata da reunião e da proposta para o NRE” (PARANÁ, 2012a, p.7).

Quanto aos recursos humanos não houve mudanças com relação à Instrução anterior, ou seja, os Núcleos Regionais de Educação (NREs) são responsáveis pela distribuição de aulas destinadas ao PACCC, conforme a legislação, em forma de aulas extraordinárias através de regime de contratação especial, Processo Seletivo Simplificado (PSS). O NRE tem como função também realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades por meio de visitas técnicas, reuniões com direção, equipe pedagógica e professores (PARANÁ, 2012a). A responsabilização da escola com relação ao

acompanhamento e avaliação das atividades fica explícita no documento ao apontar que é necessário que a escola estabeleça critérios de avaliação das atividades complementares ofertadas, observando os benefícios para a comunidade escolar.

No que concerne aos recursos financeiros também não houve mudanças. Cada atividade pedagógica de complementação curricular recebia um recurso específico para aquisição de materiais oriundo do Fundo Rotativo, com exceção daquelas que já desenvolvem os PME, Ensino Médio Inovador e Programa Esporte Cidadão Unilever (Precuni) (PARANÁ, 2012a).

Quanto ao local para realização das atividades, não existem inovações desde a sua configuração inicial, podendo ser desenvolvidas no espaço escolar ou em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça riscos à integridade dos alunos (PARANÁ, 2012a). Este aspecto pode ser considerado positivo no sentido aproximar os alunos da comunidade externa, possibilitar a apropriação de outros espaços e até mesmo a ressignificação destes. Todavia, exime do Estado a responsabilidade de garantir estrutura física e material para as instituições atenderem as necessidades dos alunos que passam um maior tempo na escola.

Cavalieri (2009) também entende que a troca com outras instituições sociais e a incorporação de outros agentes educacionais são fundamentais para o enriquecimento da vida escolar, mas as formas alternativas de ampliação do tempo que não tem como centro a instituição expõem-se aos perigos da fragmentação e da perda da direção.

A estrutura escolar e os materiais didáticos são aspectos fundamentais da qualidade da educação, uma vez que, conhecendo a realidade brasileira é notável, conforme Soares (2009, p. 225), a presença de

[...] salas de aula com tamanho e ventilação inadequados, carteiras inapropriadas, falta de espaços para biblioteca e laboratórios, falta de estrutura para os espaços administrativos são, infelizmente, uma realidade em muitas escolas brasileiras, construídas sem uma visão mais sólida das necessidades de um ambiente educativo.

Contrariamente a esta realidade, um ambiente físico em bom estado de conservação está associado a uma sensação comum de bem-estar, fundamental em um ambiente educativo e “a existência de recursos didáticos, tanto em termos quantitativos

quanto qualitativos, é fundamental para o aprendizado” (SOARES, 2009, p. 225).

Para a oferta das ACCs, o Departamento de Educação Básica (DEB) da SEED, por meio da Coordenadoria de Educação Integral define o período de inscrição, desenvolvimento e avaliação. Assim, a escola deve protocolar junto ao NRE a proposta, o qual fará a análise de acordo com os critérios de articulação com o Projeto Pedagógico, número de projetos ofertados, carga horária, número de alunos, nível de ensino, objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, avaliação, resultados esperados para a comunidade escolar e aprovação pelo Conselho Escolar e pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários de cada escola. Posteriormente, o NRE encaminhava a proposta para o DEB, e em seguida a equipe técnica realizava os procedimentos para autorização e inserção junto ao Sistema de Administração Escolar (SAE) e Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE). Já o cancelamento do Programa, ocorria por meio de protocolo junto ao NRE mediante consulta a comunidade e justificativa do diretor da escola (PARANÁ, 2012).

Ainda no ano de 2012, a Instrução Normativa n. 021/2012 – SEED/SUED especificou as finalidades das atividades de ampliação da jornada, destacando a democratização da oferta das atividades, o aprofundamento dos conteúdos curriculares, a valorização das experiências dos estudantes e sua diversificação e a utilização das Tecnologias de Comunicação (TICs), além daquelas já apontadas nos documentos anteriores.

Neste documento, começou a ser desenhada uma Política de Educação Integral em jornada ampliada do Estado, uma vez que, ao abordar a temática, não estava restrita a um Programa de governo específico, como nas anteriores, mas partiu de considerações gerais e trouxe como anexo, as especificidades de cada um dos Programas que desenvolvem atividades em jornada ampliada e que tiveram adesão do Estado, sendo eles: Programa Mais Educação (PME), Programa Sala de Apoio de Aprendizagem, Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno (PACCC) e Programa Ensino Médio Inovador (PARANÁ, 2012b).

Sobre o PACCC, esta Instrução esclareceu que as atividades periódicas poderiam contar com a participação de alunos matriculados em qualquer instituição pública estadual, enquanto para as atividades permanentes era permitida a participação somente de alunos matriculados na mesma instituição de oferta. Especificou, ainda, carga horária de 20h/a semanais distribuídas nos 5 dias letivos para a realização das atividades e incluiu a Hora

Treinamento no macrocampo Esporte e Lazer (PARANÁ, 2012b).

Em 2013, com a publicação da Instrução Normativa n. 009/2013 – SUED, que orientava a oferta das atividades de educação integral em jornada ampliada, ficou explícita a constituição de uma Política de Educação Integral conforme consta no item 1,

A Secretaria do Estado da Educação propõe a reorganização das diferentes ofertas de atividades educacionais realizadas em contraturno, vigentes na Rede Pública Estadual, constituindo uma Política de Educação Integral em jornada ampliada, que compreende toda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem aos estudantes (PARANÁ, 2013, p. 1).

A partir de então, esta política contemplou as atividades desenvolvidas pelos Programas: Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE); Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas, Esporte Cidadão UNILEVER e, Programa Mais Educação. Observa-se aqui a alteração na nomenclatura do PACCC, substituindo o termo ‘contraturno’ por ‘permanentes e periódicas’ e também a ausência de dois Programas mencionados na Instrução anterior - Sala de Apoio de Aprendizagem e Programa Ensino Médio Inovador.

No que se refere ao desenvolvimento das Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas, alterando a Instrução n. 021/2012, a carga horária semanal para as atividades permanentes passa a ser 15 h/a, sendo 3 h/a diária. O documento aponta ainda, a impossibilidade de o aluno mudar de turno durante o ano letivo (PARANÁ, 2013).

No ano de 2014, a Instrução Normativa que passa a regulamentar as atividades do Programa é a n. 012/2014 – SUED. Esta também ressaltava a constituição de uma Política de Educação Integral em jornada ampliada, contemplada pelos mesmos Programas do ano anterior. Porém, o PACCC volta a ser tratado com esta nomenclatura, sem a inclusão dos termos presentes na Instrução revogada de 2013. Como alteração, identificou-se o aumento de 25 para 30 o número mínimo de alunos matriculados em cada atividade.

3.3 Programa Atividades de Ampliação de Jornada Permanentes e Periódicas

Com o intuito de fortalecer a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada, no final do ano de 2015, foi publicada a Resolução 3.823/2015 – SEED, instituindo a partir de

2016, o Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente e Periódica em substituição ao PACCC. Tratando-se de uma nova roupagem para os Programas desenvolvidos até então, que na essência guardam as mesmas configurações.

Embora a resolução estabeleça a organização das atividades a partir de Instrução Normativa própria e o Programa tendo sido instituído em 2016, a Instrução Normativa que orienta o mesmo foi publicada somente em 2017 – n. 03/2017 – SEED/SUED. Para o ano de 2016, foi publicada somente a Orientação n. 022/2015 – DEB/SEED, que tratava exclusivamente da distribuição da carga horária aos docentes.

A partir desta instrução, a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada no Estado passa a contar com duas propostas: a Educação Integral em turno complementar e a Educação Integral em tempo integral – turno único. A educação integral em turno complementar é composta por três jornadas de ampliação:

- 1) 15 h/a semanais – sendo 8 horas diárias de permanência do estudante na instituição de ensino, 4 horas no período parcial, acrescidas de 3 horas no turno complementar e uma hora para almoço. Nesta jornada é desenvolvido o Programa Atividades de Ampliação de Jornada com atividades de caráter permanente e o Programa Novo Mais Educação.
- 2) 4h/a semanais – distribuídas em 2 dias letivos no período complementar onde são desenvolvidos atividades de caráter periódico do Programa supracitado e o Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE).
- 3) 6 h/a semanais – distribuídas em 3 dias da semana, sendo 2 h/a por turma onde é desenvolvido o Programa Núcleo de Iniciação ao Voleibol (NIV) (PARANÁ, 2017, p. 3).

Além disso, o documento aponta como novo critério para a matrícula dos alunos a participação no programa nos anos anteriores. Embora não sejam disponibilizadas estatísticas, é possível inferir, a partir desta determinação, a estagnação das ações do governo com relação à oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar, uma vez que, estas medidas restringem o crescimento do número de alunos atendidos.

A Instrução estabelece como número mínimo 25 e máximo 35 alunos matriculados por turma e a necessidade de a escola ofertar 5 atividades diferentes, sendo que, obrigatoriamente, duas delas devem fazer parte do macrocampo aprofundamento da aprendizagem, isto é, língua portuguesa e matemática (PARANÁ, 2017).

De modo geral, houve a diminuição do número de atividades que poderiam ser ofertadas em cada macrocampo. A redução mais significativa foi no macrocampo

aprofundamento da aprendizagem que contava com atividades em todas as áreas do conhecimento e a partir de 2017, para as atividades de caráter permanente, ficou restrito a duas áreas e em caráter obrigatório. As demais disciplinas passaram a ser contempladas nas atividades de caráter periódico. Estes ajustes, visivelmente, possuem relação com as determinações em nível nacional do PNME.

No ano de 2018, foi publicada a Instrução Normativa n. 05/2018-SUED/SEED, vigente até o final do ano de 2019, a qual não trouxe mudanças substanciais na organização e funcionamento das atividades.

Como é possível notar, a Educação Integral em Jornada Ampliada está presente no cenário estadual, acompanhando as discussões no âmbito nacional, buscando consolidar-se e também adequar-se às demandas não somente da realidade local, mas também às exigências de outros organismos ligados ao campo educacional e às avaliações externas. Notadamente, existe a intervenção e o controle dos mecanismos internacionais seguidos da submissão do governo à economia mundial, interferindo e influenciando nos rumos das políticas educacionais do Brasil.

Do final do ano de 2019 até meados de 2021, o Programa figura no site da Secretaria Estadual de Educação como **descontinuado** e, atualmente, não aparece mais entre os programas e projetos estaduais no site. Contudo, as trajetórias percorridas possibilitam reflexões sobre os princípios orientadores destes Programas, que desde sua proposta inicial não atingiram seu ápice para consolidar-se como uma Política de Estado.

3.4 Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE

O Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo é voltado para os estudantes da rede pública estadual na faixa etária de 12 a 17 anos e “tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento esportivo escolar e a melhoria de qualidade de vida do estudante, no sentido de sua autorrealização, integração e efetiva participação nas competições esportivas” (PARANÁ, 2018, p. 12). Entretanto, destaca-se que, atualmente, no site da Secretaria da educação e do esporte, consta como objetivo o “intuito de proporcionar a formação integral de nossos estudantes, auxiliando na formação de estudantes-atletas com capacidade para defender as cores de nosso estado nas

competições nacionais e internacionais, para tornar o Paraná um celeiro de atletas e referência no desporto escolar brasileiro” (PARANÁ, 2022).

O AETE oferta modalidades esportivas coletivas e individuais com os objetivos de “democratizar a prática do esporte, assegurando o direito de participação a todos” e “proporcionar treinamento esportivo direcionado ao encaminhamento do esporte de rendimento, organizado de modo a atender às fases de aprendizagem dos estudantes, visando à participação das instituições de ensino da rede pública estadual nos Jogos Escolares do Paraná” (PARANÁ, 2022). As turmas das modalidades coletivas devem ser constituídas de no mínimo 20 e no máximo 30 estudantes do mesmo sexo. Já as turmas das modalidades individuais devem ter no mínimo 10 e no máximo 30 estudantes de ambos os sexos. A escolha das modalidades “deverá estar de acordo com o quadro de modalidades esportivas previstas no Regulamento dos Jogos Escolares do Paraná” (PARANÁ, 2018, p. 8).

Embora este Programa faça parte das atividades complementares em contraturno, fica evidente que são atividades voltadas para o treinamento esportivo de modalidades específicas. Logo, pode se tornar uma atividade excludente, voltada para os alunos mais habilidosos e com destaque esportivo indo de encontro aos objetivos de democratização do conhecimento, acesso aos bens culturais e integração dos alunos, tratados como pressupostos iniciais para as atividades em contraturno escolar.

A instrução normativa determina que cada escola pode ofertar no máximo 4 turmas de AETE, desenvolvidas por um professor de Educação Física concursado na disciplina e com participação comprovada nos Jogos Escolares nos últimos cinco anos (PARANÁ, 2018). Chama a atenção o quanto esta determinação limitou o desenvolvimento de atividades, seja pela ausência do professor concursado, pela não participação nos Jogos ou mesmo pela impossibilidade da adesão de novos professores.

O trabalho pedagógico desenvolvido deve respeitar as fases de aprendizagem das modalidades, compreendendo a primeira fase de iniciação com os fundamentos básicos das modalidades esportivas, a segunda fase denominada intermediária com o aperfeiçoamento dos aspectos técnicos e táticos e, a terceira fase avançada onde é trabalhado o aprofundamento dos aspectos técnicos e táticos. A carga horária diária das atividades é de duas horas-aula, duas vezes por semana, totalizando quatro horas-aula

semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em turno complementar: manhã, tarde, intermediário e, excepcionalmente, à noite para maiores de 14 anos (PARANÁ, 2018).

É perceptível que o AETE foi criado para aumentar regras para a oferta das atividades em contraturno ao apontar como necessidade o professor concursado na área. Em anos anteriores, poderia ser desenvolvido por um professor contratado em caráter temporário por meio de processo seletivo simplificado (PSS). Isto impede que escolas que não possuem o professor do quadro próprio do magistério (QPM) desenvolvam as atividades, o que é comum em municípios de pequeno porte. Ademais, a definição de um número mínimo de alunos e do mesmo sexo, também faz com que escolas de pequeno porte, ou mesmo as escolas do campo não consigam atender esta exigência.

3.5 Programa Educação Empreendedora

Tomando como base os documentos que regulamentavam esta atividade em contraturno, este programa foi desenvolvido pela SEED em parceria com o SEBRAE, visando desenvolver a educação empreendedora, a formação de jovens proativos e empreendedores, bem como a promoção social das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, seguindo o discurso político presente a partir do governo Bolsonaro e do então governador Ratinho Junior. Organizava-se em uma jornada complementar de quatro horas-aula semanais, distribuídas em dois dias da semana. As atividades poderiam ser frequentadas por alunos do ensino fundamental e médio, matriculados em turmas com o mínimo de 25 e o máximo de 30 estudantes, do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma escola. Os docentes que atuavam na Educação Empreendedora deveriam participar das formações ofertadas (PARANÁ, 2018).

Conforme a SEED, os objetivos destas ACCs eram: possibilitar a ampliação de tempos e espaços de aprendizagem por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares que desenvolvam o protagonismo juvenil e as potencialidades empreendedoras, articuladas aos conhecimentos necessários para a formação humana integral; propiciar práticas pedagógicas que desenvolvam a participação dos estudantes na implementação de projetos vinculados às questões sociais, culturais, ambientais e de geração de renda e; implementar uma cultura empreendedora com práticas que aproximem a realidade e o

interesse dos estudantes, para com o desenvolvimento econômico local/regional, tendo em vista os desafios e as oportunidades do mundo do trabalho (PARANÁ, 2018).

Os princípios deste programa incorporaram o discurso do momento político que se desenha, de uma autoridade legítima, especialmente do Estado, cuja finalidade é disseminar concepções de mundo fruto de disputas no campo das políticas educacionais.

3.6 Programa Mais Aprendizagem

No ano de 2019, em substituição ao Programa Salas de Apoio foi implantado o Programa Mais Aprendizagem. A implementação efetiva nas escolas ocorreu a partir do mês de agosto, quando mais da metade do ano letivo já havia sido cumprido, tendo como justificativas o planejamento e a capacitação dos professores que ocorreu de forma online. Além desta lacuna temporal, ressalta-se a falta de planejamento e descontinuidade de políticas e do processo de gestão que colocam em cheque a própria capacidade técnica, pedagógica e administrativa do sistema para implementar as ações.

O Programa “acolhe estudantes com dificuldades em disciplinas variadas e recebe alunos de todas as séries do ensino fundamental - anos finais e também do ensino médio” (PARANÁ, 2019, p. 32), com o objetivo de proporcionar atividades para o aluno cumprir sua trajetória escolar com o aprendizado esperado para cada série e no tempo previsto, tendo assim, como público os estudantes com dificuldades de aprendizagem no que se refere à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas. Em sua primeira edição, ele iniciou em 765 escolas, atendendo cerca de 25 mil alunos com atividades de ‘reforço escolar’. Os critérios utilizados foram os resultados mais preocupantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e o espaço físico das escolas, priorizando-se as maiores, a fim de atender o maior número possível de estudantes.

Conforme à Instrução Normativa 03/2019-SEED/DPGE, a seleção e definição das escolas foi realizada por uma comissão instituída pela chefia do NRE, que posteriormente encaminhava para a SEED. Cada uma das escolas usufruía de 8 horas/aula para atender os alunos no turno da manhã e/ou da tarde. A definição do professor, do número de turmas, carga horária e turno era de competência da equipe gestora. As turmas deveriam ser organizadas conforme o nível de dificuldades: nível 1 - com no máximo 20 estudantes; nível

2 - com no máximo 30 estudantes; nível 3 - para atendimento a um número maior de estudantes, conforme disponibilidade do espaço escolar (PARANÁ, 2019).

Para o ano de 2020, existia a previsão de atender 1.255 instituições de ensino, contudo, devido a pandemia do COVID-19 que suspendeu todas as atividades presenciais nas escolas até meados de 2021, não foram disponibilizados números oficiais e informações sobre como estas atividades aconteceram de forma remota. A partir de 2022, com a retomada das atividades presenciais, o Programa também foi retomado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto evidenciou a trajetória dos Programas de ampliação de jornada escolar por meio de atividades complementares curriculares em contraturno no estado do Paraná com foco nas políticas e nos processos de gestão. A partir da análise documental foi possível compreender as transições entre as legislações e os movimentos políticos, além das características que marcam a implantação dos programas desta natureza no Estado.

Assim, na análise do material deste estudo, há indicativos de que, tanto a constituição e a trajetória histórica das políticas educacionais no Paraná, quanto o próprio ciclo das políticas, em especial, os processos de organização e gestão da educação básica, têm sido “marcadas hegemonicamente pela lógica da descontinuidade, por carência de planejamento de longo prazo que evidenciasse políticas de Estado em detrimento de políticas conjunturais de governo” (DOURADO, 2007, p. 925).

Ao analisar as diretrizes dos Programas de atividades em contraturno escolar no Paraná ficam explícitas, as recorrentes mudanças na política educacional marcada por ciclos de governo. Essas características vão ao encontro daquelas discutidas por Cunha (2009) denominadas de política **zig-zag**, em que cada governo, ao assumir o poder, descontinua os projetos do governo anterior. Esse movimento ocasiona uma multiplicidade de iniciativas, muitas vezes conflitantes e que, pela ausência de coerência, e descontinuidade, traz como consequência, a impossibilidade de avaliação das políticas pela falta de tempo de maturação. Ademais, os referidos programas se configuram como “políticas focais”, isto é, “não são estruturados com o objetivo de atender a ‘todos os estudantes’ das redes públicas de ensino” (GUILARDUCCI; COELHO; ROSA, 2018, p. 106).

Concluimos que a instabilidade e a descontinuidade das políticas públicas em educação, não se configuram como momentos isolados na história da educação estadual e mesmo nacional. Estas questões ocorrem devido a diversos fenômenos, destacando-se os de ordens política e financeira e afetam diretamente todas as ações no campo educacional. Portanto, é importante pontuar que as concepções que orientam as políticas educacionais são permeadas por inúmeras relações complexas que vão desde a pressão social, das organizações internacionais, das disputas internas de governo, até as decisões governamentais, a sua implementação, a execução e os resultados do processo. Isso permite entender que as políticas – e todas as concepções que fundamentam as políticas – são mais complexas e dinâmicas do que a forma linear como as intencionalidades são apresentadas pelo governo por meio dos Programas e projetos para o setor educacional.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2007a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 13 nov. 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.083, de 27 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jan. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1990. Disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_digital_Defeso_V2.pdf. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília. 1996. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 janeiro de 2001**. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n. 1.144, de 10 de outubro de 2016**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 out. 2016. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49131-port-1144mais-educ-pdf/file>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n. 17, de 24 de Abril de 2007**. Institui o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2007b. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf. Acesso em: 19 jun. 2022.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Escolas de tempo integral versus alunos em tempo integral. **Revista Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, p. 51-63, 2009. DOI: <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.21i80.2220>.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Revista Educação e Sociedade**, v. 28, n.100, pp.921-946, 2007. DOI:
<https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300014>

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUILARDUCCI, Raphael Mota; COELHO, Lígia Martha; ROSA, Alessandra Victor do Nascimento. Políticas federais de educação em tempo integral: o “golpe” na formação? **Revista Pedagógica**, v. 20, n. 44, maio./ago. 2018. DOI:
<https://doi.org/10.22196/rp.v20i44.4000>.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 010/2009 - SUED/SEED**. Curitiba, SEED, 2009. Disponível em:
https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao102009.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 003/2010 – SUED/SEED**. Curitiba, SEED, 2010. Disponível em:

https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao0032010.pdf. Acesso em: 19 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Resolução 3.683/2008**. Institui a partir de 2008 em caráter permanente, o Programa Viva a Escola na Educação Básica na rede estadual de ensino. Curitiba, SEED, 2008a. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 017/2008-SUED/SEED**. Curitiba, SEED, 2008b. Disponível em: https://www.nre.seed.pr.gov.br/arquivos/File/cornelio/estrutura/instrucoes/instrucao001708_suedseed.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Resolução 1.690/2011**. Publicado no Diário Oficial nº. 8472 de 24 de Maio de 2011. Curitiba, SEED, 2011a. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/julho_2011/resolucao_atividade_complementar.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 004/2011-SEED/SUED**. Curitiba, SEED, 2011b. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/instrucao0042011.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 007/2012-SEED/SUED**. Curitiba, SEED, 2012a. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/instrucao0072012.pdf. Acesso em: 20 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 021/2012-SEED/SUED**. Curitiba, SEED, 2012b. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/instrucao00212012sued.PDF. Acesso em: 22 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 009/2013-SUED**. Curitiba, SEED, 2013. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/instrucao00092013suedseed.pdf. Acesso em: 07 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 012/2014-SUED/SEED**. Curitiba, SEED, 2014. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/instrucao00122014seedsued.pdf. Acesso em: 29 out. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Orientação n. 022/2015 - DEB/SEED de 17 de dezembro de 2015**. Curitiba, SEED, 2014. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Orientacoes>. Acesso em: 24 out. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Resolução n. 3.823/2015**. Publicado no Diário Oficial n. 9589 de 3 de Dezembro de 2015. Curitiba, SEED, 2015. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>. Acesso em: 23 jun. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 03/2017-SUED/SEED**. Curitiba, SEED, 2017. Disponível em: https://www.nre.seed.pr.gov.br/arquivos/File/cornelio/estrutura/instrucoes/instruca0032017_suedseed.pdf. Acesso em: 20 out.2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Normativa n. 05/2018-SUED/SEED**. Curitiba, SEED, 2018. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao_052018.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação e do Esporte. **Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE)**. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/aete> . Acesso em: 15 jun. 2022.

SOARES, José Francisco. Avaliação da qualidade da educação escolar brasileira. In: SCHWARTZMAN, Luisa Farah, et al (orgs.). **O Sociólogo e as Políticas Públicas: Ensaio em Homenagem a Simon Schwartzman**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

Enviado em: 18-07-2022

Aceito em: 08-11-2022

Publicado em: 19-12-2022.